Ana Elisa de Oliveira Falqueto

De: Tiago Gomes <gomes@ambiel.adv.br> **Enviado em:** quarta-feira, 9 de outubro de 2019 09:03

Para:Ana Elisa de Oliveira FalquetoCc:Lopes, Gustavo; Oliver, Maria

Assunto: RE: Diligência Licitação Eletrônica n. 121/LALI-3/SEDE/2019 (e-mail 2)

Anexos: Anexo II - memorial.pdf

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, prestamos os seguintes esclarecimentos.

1. Atestado Emitido por Rioforte Investment Holding Brasil

Segue anexo o balanço da Companhia Agrícola Botucatu, referente ao exercício do ano de 2013, exercício imediatamente anterior à sua alienação pela Rioforte Investment Holding Brasil S/A.

Cumpre esclarecer que, dentro do escopo da complexa e relevante operação de Fusões e Aquisições cujo atestado foi apresentado, em uma primeira etapa da operação de alienação de suas ações pela Rioforte Investment Holding Brasil S/A, em dezembro daquele ano, a AGW Empreendimentos e Participações S.A. foi constituída a partir de uma operação de cisão da Agriways S.A., concluída em 06 de junho de 2014.

Assim, não há um balanço para referida sociedade referente ao exercício de 2013. O balanço da companhia Agriways S.A. referente ao exercício de 2013 encontra-se anexo, assim como os atos de cisão registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Embora não tenha sido solicitado, os Licitantes esclarecem que deixam de juntar o Contato de Compra e Venda de Ações celebrado entre Rioforte Investment Holding Brasil S/A e Janus Participações S.A. para a compra e venda da totalidade das ações da Companhia Agrícola Botucatu e da AGW Empreendimentos e Participações S.A., pois referido contrato contém cláusula de confidencialidade.

De toda forma, e apesar de se colocarem à inteira disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos adicionais referentes ao escopo de atuação de seus profissionais em tal operação societária, entendem as Licitantes que o item b.3) do Edital foi atendido integralmente pelo atestado emitido pela Rioforte Investment Holding Brasil S/A, pois esta sociedade, parte da operação concluída em dezembro de 2014, e beneficiada pela assessoria jurídica prestada, possuía em 31 de dezembro daquele ano, ativos consolidados de R\$ 716.517.000,00, conforme balanço patrimonial anexado ao atestado.

Em atenção ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993, deve ser destacado que o item b.3) não estabelece que o ativo total de R\$ 400.000.000,00 fosse detido pela empresa *objeto* da operação de fusões e aquisições, bastando que a companhia resultante da operação detivesse, no final daquele exercício fiscal, ativo mínimo naquele valor:

"b.3) Assessoria/consultoria jurídica na operação, realizada no Brasil, para fins de Fusões e Aquisições ou Fairness Opinion, de companhia com ativo total de, no mínimo R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), obtido nas demonstrações financeiras no ano de conclusão do serviço referido no atestado;"

Como a preposição "de" pode ter muitos significados, no período acima, da forma como se encontra redigido, é possível interpretar que a expressão "de companhia com ativo total de, no mínimo R\$ 400.000.000,00"

funciona como aposto explicativo, se relacionando sintaticamente ao contratante da "assessoria/consultoria jurídica na operação" e não ao objeto da operação de "Fusões e Aquisições ou *Fairness Opinion*".

Ou seja, pela redação do item b.3) do edital, deve se interpretar que a parte da operação, e não o seu objeto, é que deveria ter ativo total de, no mínimo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), reportado nas demonstrações financeiras no ano de conclusão do serviço referido no atestado.

Além disso, o fato de o Edital estabelecer que a verificação do valor do ativo se daria por meio da avaliação das "demonstrações financeiras no ano de conclusão do serviço referido no atestado" só reforça essa interpretação.

Isso porque as "demonstrações financeiras no ano de conclusão do serviço referido no atestado" não representariam, necessariamente, o valor do ativo de uma empresa objeto de operação de fusão e aquisição, mas apenas o valor total do ativo da companhia resultante. Por exemplo: operações societárias de fusão e incorporação, genericamente abrangidas pelo termo "Fusões e Aquisições", resultam na extinção da personalidade jurídica de ao menos uma parte do negócio jurídico. Por este motivo, não haveriam demonstrações financeiras daquela sociedade ao final do exercício no ano de conclusão do serviço, que pudesse permitir a aferição do seu ativo total nos estritos termos do Edital.

Esse entendimento nos parece ser corroborado pelo teor do questionamento por nós formulado e respondido por esta DD. Comissão de Licitação, conforme abaixo transcrito:

"31ª PERGUNTA

Nos termos do item 11.1.1 b.3) do Edital da Licitação 121/LALI-3/SEDE/2019 deve ser apresentado atestado de que a licitante executou serviços de "assessoria/consultoria jurídica na operação, realizada no Brasil, para fins de Fusões e Aquisições ou *Fairness Opinion*, de companhia com ativo total de, no mínimo R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), obtido nas demonstrações financeiras no ano de conclusão do serviço referido no atestado;"

Está correto o entendimento de que, <u>em se tratando a sociedade emissora do certificado</u> <u>de holding</u> aplicar-se-á, para efeitos do cálculo do valor do ativo total, do ativo total consolidado, nos termos do artigo 249 da Lei de Sociedades por Ações?

RESPOSTA

Sim. No caso "assessoria/consultoria jurídica na operação, realizada no Brasil, para fins de Fusões e Aquisições ou Fairness Opinion" de companhia que seja holding, poderá ser considerado, para fins de comprovação da qualificação técnica, a informação das demonstrações financeiras consolidadas."

Portanto, tanto a leitura do Edital quanto dos esclarecimentos prestados por esta DD. Comissão de Licitação conduzem à interpretação de que a parte da operação de fusões e aquisições atestada deveria ter ativo de, no mínimo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

O atestado apresentado, emitido pela Rioforte Investment Holding Brasil, atende integralmente a tal requisito.

2. Atestado Emitido pelo Grupo Mitsui

Em resposta ao questionamento relativo aos serviços mencionados no atestado emitido pelo Grupo Mitsui, apresentamos a seguinte documentação e esclarecimentos adicionais:

(i) Como é tradicional em serviços prestados a grandes grupos internacionais, frequentemente o cliente solicita à Roland Berger Ltda. (Brasil) que o faturamento seja feito em outra geografia, por conveniência do cliente. Nesse caso, é celebrado um contrato entre a matriz do cliente e o escritório regional da Roland Berger, e um ICA (InterCompany Agreement) entre o escritório regional da Roland Berger e a Roland Berger Ltda. (Brasil);

- (ii) No caso do Grupo Mitsui, o contrato foi celebrado entre a RB Cingapura e Mitsui Tokyo, para serviços prestados inteiramente no Brasil pela Roland Berger Ltda. (Brasil). Repare-se que o escopo do serviço é composto inteiramente por ativos brasileiros, que o time de projeto é composto por funcionários do escritório brasileiro da Roland Berger, incluindo Gustavo Lopes, o representante pelo projeto e representante legal do consórcio, e que o atestado é emitido em São Paulo à Roland Berger Ltda. (Brasil);
- (iii) Feito esse esclarecimento, anexamos as seguintes documentações: (a) ICA (Intercompany Agreement) entre a Roland Berger Cingapura e Roland Berger Ltda. (Brasil), assinado pelo representante legal do líder do consórcio e responsável pelo projeto perante a Mitsui, sobre a temática "Brazilian Airport assessment" (conforme atestado); (b) Exemplo de Nota fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e emitida pela RB Brasil à RB Cingapura e (c) Documento interno da Roland Berger que detalha os termos da NFS-e referida em (b) para efeitos de alocação interna ao projeto correto (Mitsui); e,
- (iv) Finalmente, vale referir que o representante no Brasil do Grupo Mitsui (sr. Nelson Kitayama, Gerente de Negócios, Departamento de projetos de Infraestrutura, responsável na altura pelo projeto), ainda é funcionário do Grupo Mitsui e se disponibilizou para prestar qualquer esclarecimento que seja necessário (telefone (021) 3235 9732), conforme mencionado no próprio atestado.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Informamos que em função da dimensão dos arquivos, os anexos serão enviados em 03 (três) mensagens separadas.

Com os melhores cumprimentos,



TIAGO GOMES

+55 11 3050-5050 gomes@ambiel.adv.br

Av. Presidente Juscelino Kubistchek, 50 cj. 42 Vila Nova Conceição - São Paulo - SP

www.ambiel.adv.br

Esta mensagem contém informações confidencial, protegida por sigilo profissional, para uso exclusivo do destinatário acima enunciado. No caso dessa mensagem ser recebida por engano, por favor retorná-la para que seja providenciado o correto envio, e após , desconsiderá-la,

This and any messages or documentes transmitted are confidential and intended solely for the use of the individual or entity to they are addressed. If you have received this message/document in error please notify us.

De: Lopes, Gustavo < qustavo.lopes@rolandberger.com>

Enviado: terça-feira, 8 de outubro de 2019 11:07

Para: Oliveira, Alexandre <alexandre.oliveira@rolandberger.com>

Cc: Gomes, Nuno <nuno.gomes@rolandberger.com>; Tiago Gomes <gomes@ambiel.adv.br>

Assunto: FW: Diligência Licitação Eletrônica n. 121/LALI-3/SEDE/2019

Tiago,

Veja o email abaixo.

Abraço,

Gustavo do Canto Lopes

Partner



Roland Berger Brazil

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510 | São Paulo | Brazil Phone +55 11 3046-7111 | Mobile +55 11 97203-7337 www.rolandberger.com

Follow us

<u>LinkedIn Facebook Twitter Google+</u>

From: Ana Elisa de Oliveira Falqueto [mailto:ana_falqueto.br@infraero.gov.br]

Sent: terça-feira, 8 de outubro de 2019 10:50

To: Oliver, Maria; Lopes, Gustavo; Tiago Shimizu (shimizu.tiago@gmail.com)

Cc: LD CSBR LicitaBR

Subject: Diligência Licitação Eletrônica n. 121/LALI-3/SEDE/2019

Caro representante do Consórcio formado pelas empresas Roland Berger, Uhy Bedoraytes e Ambiel, bom dia!

- 1. Nos termos do subitem 20.6 do instrumento convocatório da licitação eletrônica n. 121/LALI-3/SEDE/2019, que tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para realização de estudos, apresentação de alternativas e apoio aos processos de venda das participações acionárias da infraero, nas sociedades de propósito específico (SPE), responsáveis pela operação dos aeroportos de Guarulhos-SP, Galeão-RJ, Brasília-DF e Confins-MG, e, em atendimento a solicitação da área técnica requisitante, solicitamos:*
 - a) as demonstrações financeiras das empresas AGW Empreendimentos e Participações S/A e Companhia Agrícola Botucatu, relativas ao exercício imediatamente anterior ao de realização da venda à Janus Brasil Participações S/A (atestado emitido pela empresa RioForte Investiment Holding Brasil EIRELI;
 - b) Contrato e/ou nota fiscal referente aos serviços mencionados no atestado emitido pelo Grupo Mitsui.
- 2. A documentação solicitada deve ser apresentada até 11h do dia 09 de outubro de 2019.



ANA ELISA DE OLIVEIRA FALQUETO

Assistente
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA
ana_falqueto.br@infraero.gov.br • (61) 3312-3086



Please inform us immediately if this e-mail and/or any attachment was transmitted incompletely or was not intelligible.

This e-mail and any attachment is for authorized use by the intended recipient(s) only. It may contain proprietary material, confidential information and/or be subject to legal privilege. It should not be copied, disclosed to, retained or used by any other party.

If you are not an intended recipient then please promptly delete this e-mail and any attachment and all copies and inform the sender.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.